

EXPEDIENTE
09/07/24EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Subgerência de Planejamento da Distribuição - GEDIS-COPER-MG

OFÍCIO Nº 50343448/2024 - SUPDI-GEDIS-COPER-MG

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

À Sua Senhoria o Senhor
WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Rua Assis de Andrade, 540 - Centro
36400-067 - Conselheiro Lafaiete - MG

Assunto: Distribuição domiciliária
Referência: Processo nº 53123.034019/2024-13

Senhor Presidente,

1. Reportamo-nos ao Ofício nº 388/2024, o qual apresenta o Requerimento 310/2024 que, em linhas gerais, solicita a esta Empresa informações sobre os bairros desse município, não atendidos com distribuição postal domiciliária e o quais os motivos para tal situação, bem como, previsão de regularização.
2. A princípio, informo que nas atividades postais, especificamente em relação à prestação de serviços de entregas de correspondências e de encomendas é desejável ação colaborativa entre o demandante e os Correios, uma vez que há aspectos a serem observados e que contribuem para a consecução da atividade, notadamente, em relação aos critérios necessários ao atendimento de exigências previstas na Portaria nº 2.729/2021, do Ministério das Comunicações, que estabelece as diretrizes para a realização da distribuição domiciliária, especificamente em seu artigo 12, transcrito a seguir:

"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada;

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

§ 1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

-09-111-2024-09-02-054144-1/1

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

§ 2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser realizada por meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade".

3. Em face do pleito posto, clareamos que foram realizadas visitas *in locu* nos bairros Bela Vista, Bom Pastor, Nossa Senhora Guia, Santo Agostinho, Distrito Industrial, Extensão Bairro Real de Queluz, Morada do Sol, Funcionários, Jardim Europa, Parque Recanto da Hípica, Topázio, Belvedere, Extensão do Bairro Santa Terezinha, Jardim Vila Rica, Novo Horizonte, Parque Cidade, Parque dos Bandeirantes, Quintas do Sol, Santa Clara, São Jorge, São Marcos, Cidade Jardim, Jardim dos Cristais, Jardim Monte Verde, Monte Cristo, Ouro Verde, Parque Dom Bosco, Quintas do Imperador, Santa Fé, São Lucas, Tamareiras, Tiradentes e Vila Veneza.

4. Desse modo, cabe-nos informar que as avaliações ratificaram que as referidas localidades não atendem, em sua totalidade, aos requisitos da citada portaria, motivo pelo qual não são atendidas com a entrega postal domiciliária. As inconformidades identificadas, se reportam ao artigo 12 da norma em comento, na conformidade a seguir.

- **Os bairros Bela Vista, Bom Pastor, Nossa Senhora Guia e Santo Agostinho**, não atendem ao artigo 12, inciso III, alínea "b";
- **Os bairros Distrito Industrial, Extensão Bairro Real de Queluz, Morada do Sol, Funcionários, Jardim Europa, Parque Recanto da Hípica, Topázio, Belvedere, Extensão do Bairro Santa Terezinha, Jardim Vila Rica, Novo Horizonte, Parque Cidade, Parque dos Bandeirantes, Quintas do Sol, Santa Clara, São Jorge e São Marcos**, não atendem ao artigo 12, inciso III, alínea "b" e inciso IV, alíneas "a" e "b"; e
- **Os bairros Cidade Jardim, Jardim dos Cristais, Jardim Monte Verde, Monte Cristo, Ouro Verde, Parque Dom Bosco, Quintas do Imperador, Santa Fé, São Lucas, Tamareiras, Tiradentes e Vila Veneza**, não atendem ao artigo 12, inciso II, inciso III, alínea "b" e inciso IV, alíneas "a" e "b".

5. Sendo assim, torna-se necessário que a municipalidade e os moradores providenciem a regularização das pendências apontadas. Vale destacar que a implantação da distribuição domiciliar ocorrerá gradativamente, à medida que for constatado pelos Correios, o atendimento às condições estabelecidas, ocasião em que a Estatal reavaliará a situação, mediante nova consulta via Ofício, tendo em vista o seu compromisso no atendimento das orientações emanadas por meio do respectivo ato normativo, em especial, na oferta permanente dos serviços postais básicos a clientes, em todo território nacional, de qualidade e a preços acessíveis.

6. Científico, também, que em tal portaria, artigos 10 e 11, existe a modalidade entrega interna, por retirada dos objetos postais, pelo destinatário ou preposto em unidades da ECT próprias ou terceirizadas, nas áreas onde não estiverem cumpridas totalmente as condições regulamentares estabelecidas para a implantação do serviço de distribuição domiciliar. No caso em questão, as entregas continuarão sendo disponibilizadas aos destinatários ou seus respectivos procuradores, para retirada em entrega interna na AC Conselheiro Lafaiete, situada na rua Dias de Souza, 81 - Centro.

7. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FÁBIO MATTOS FERREIRA

Gerente Regional de Coleta e Distribuição - GEDIS/COPER/SE/MG

Superintendência Estadual de Minas Gerais

PRT/SE/MG-42173867/2023



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Mattos Ferreira, Gerente**, em 02/07/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50343448** e o código CRC **1A7C5AED**.



Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, número 20.901 - Bairro Universitário, Belo Horizonte/MG,
CEP31255-982

<http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53123.034019/2024-13

SEI nº 50343448